

## ATA N.º 7/Júri

### **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA TÉCNICO SUPERIOR, CONFORME DESCRITIVO DE FUNÇÕES N.º 157 DO ANEXO AO MAPA PESSOAL DE 2024, PARA O SERVIÇO DE COESÃO SOCIAL, PREVISTO E NÃO OCUPADO.**

--- Ao nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal, referido em epígrafe, designado por despacho do Presidente da Câmara, 35/PRE/2024, de 6 de março, constituído por Vânia Cristina Figueiredo dos Santos Costa Salvador, Técnica Superior, Presidente do Júri, Maria João Alves Fernandes, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Raquel Tribuzi Correia da Silva, Técnica Superior, ambas como vogais efetivas do júri, a fim de procederem à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos que se pronunciaram em sede de audiência prévia, bem como da respetiva resposta e posterior elaboração da lista definitiva de candidatos admitidos.-----

--- Aberta a presente reunião, o Júri verificou que o candidato **Carlos António Ferreira Moreira**, se pronunciou sobre a lista unitária de ordenação final dos candidatos do presente procedimento concursal, no prazo estipulado para o efeito. Todos os demais candidatos não se pronunciaram.-----

--- Após análise das alegações apresentadas (e dos respetivos anexos que a instruíam), expõe-se *infra* as conclusões e respetiva deliberação do Júri:-----

--- Ao candidato foram fornecidos todos os documentos por aquele solicitados a tempo do mesmo poder responder em sede de audiência de interessados, conforme ficou demonstrado na reclamação por ele interposta, não tendo sido colocado em causa o exercício pleno do seu direito (Conforme, resulta, aliás, do anexo 2 que se encontra a instruir a pronúncia do candidato).-----

**§ Um:** Começa o candidato por alegar que "(...) a sua classificação final, não se encontra corretamente atribuída de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no campo da Avaliação Curricular (AC)" e que "(...) enviou vários certificados de formação (vd. anexo 3), sendo que estas formações são as consideradas pertinentes e válidas para as funções a desenvolver, na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal em questão".-----

O Júri verificou que o documento identificado como anexo 3, corresponde aos certificados de formação remetidos pelo candidato, aquando da submissão da sua candidatura, a saber:-----

- Declaração Certificado de Competências Pedagógicas (para exercer a atividade de Formador);-----
- Certificado de Qualificações - Proficiência Digital – Nível Avançado;-----
- Certificado de Qualificações – Folha de Cálculo – Funcionalidades Avançadas;-----
- Certificado de Formação Profissional "A segurança começa em casa".-----

---O candidato alegou ainda que "Sendo o Radar Social um projeto que exige competências digitais e de intervenção comunitárias, e conforme expresso nos pontos 4.9 e 5.5 do Aviso n.º 07/C03-i01/2023; RE-C03-i01.m03 – Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto (vd. anexo 4), e na Portaria n.º 20/2024 de 26 de janeiro (vd. anexo 5), que preconizam a utilização de sistemas avançados de tecnologias da informação, nomeadamente ao nível da identificação e caracterização da pessoa sinalizada, através do sistema de informação integrado de georreferenciação social, o tratamento de dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades, auditoria e controlo" e que "Para o exercício da função mencionada no ponto anterior, são imperativos indispensáveis e necessárias as competências digitais, as quais, podem ser aferidas nos

UNF  
AN

anexos 3, 4 e 5, consistindo as mesmas no comprovado aperfeiçoamento das competências digitais do requerente, essenciais para a função a desenvolver neste projeto.”-----

--- Concluindo, o candidato, nesta sede que “(...) a nota atribuída pelo Júri foi de 4 valores, não tendo o Júri considerado as 150 horas de formação comprovada em Proficiência Digital de Nível Avançado (150 horas), as 25 horas de formação em Folha de Cálculo (Nível Avançado), e as 7 horas em avaliação de risco nas visitas domiciliares, num total de 182 horas de formação certificadas”, pugnando, em síntese, que o Júri do procedimento concursal proceda à “alteração da classificação atribuída à Formação Profissional (FP) do requerente, de 4 valores atribuídos, para 18 valores (...)”-----

--- O Júri verificou que os anexos juntos pelo candidato (anexos 4 e 5) se reportam, respetivamente, ao Aviso n.º 07/C03-i01/2023; RE-C03-i01.m03 – Radar Social – criação de equipas para projeto-piloto e à publicação da Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, em Diário da República.-----

--- Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a nota atribuída de 4 (quatro) valores em sede de Formação Profissional (FP), nos termos e pelos seguintes fundamentos:-----

— No que concerne ao previsto no presente procedimento concursal e, concretamente, ao parâmetro da «Formação Profissional», este parâmetro reporta-se, apenas, àqueles cursos de formação na área da atividade específica (objeto deste procedimento concursal) e às ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada., *i.e.*, só as formações que, especificamente, tenham uma ligação/conexão às funções a desempenhar é que poderão ser consideradas. Concretamente, no caso do candidato, as 4 (quatro) formações por este frequentadas, não apresentam, casuisticamente, uma relevância *específica* e necessária, diretamente ligada ao conteúdo funcional a desempenhar. -----

--- *Concretizando*: no caso da formação no âmbito da certificação de competências pedagógicas (exercício da atividade de «Formador»), atendendo ao conteúdo funcional em questão, não se vislumbra a conexão (*específica, intrínseca*), desta valência formativa com o conteúdo da função caracterizadora do posto de trabalho em questão. No mesmo sentido, a formação referente à “A segurança começa em casa”, atendendo ao conteúdo da mesma, esta, também, não se relaciona *especificamente* com o conteúdo funcional em questão.-----

--- Relativamente às formações referentes à “Proficiência Digital” e à “Folha de Cálculo – Funcionalidades Avançadas”, o Júri também mantém o mesmo entendimento de que, estas formações, não se relacionam especificamente com as funções a desempenhar. -----

--- Alega o candidato que, as mesmas são imperativas para as funções a desempenhar, atendendo ao disposto no Aviso n.º 07/C03-i01/2023; RE-C03-i01.m03 – Radar Social – criação de equipas para projeto-piloto. Ora, naturalmente, neste caso, as funções a desempenhar sempre terão uma componente digital associada (nomeadamente no ambiente específico da plataforma a utilizar para esta medida, utilização de tablets, etc.) contudo, (i) nem o presente procedimento concursal valoriza *especificamente* essa componente (digital), nem a mesma se encontra discriminada no descritivo da caracterização do posto de trabalho. Ou seja, no âmbito deste recrutamento, o empregador público optou por privilegiar a valorização das formações específicas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho em questão. Nesse sentido, o candidato deve reconduzir-se (reportar-se) ao previsto no descritivo da caracterização da oferta de emprego e não a componentes previstas noutros diplomas - naturalmente relacionados com o objeto do procedimento concursal - mas que não integram a regulamentação do mesmo-----

---Note-se que, não está em causa o eventual mérito das formações acima referidas, mas o facto de estas não se revelarem *específicas* para o conteúdo das funções a desempenhar, tendo o empregador público optado (legitimamente) por privilegiar as formações na área específica das funções em causa, valorizando aquelas valências em detrimento de outras – mais instrumentais (ou seja, privilegiando as formações com uma incidência objetiva sobre os conteúdos funcionais e não as formações acessórias ou não relacionadas de forma estrita com o posto de trabalho em causa, o que se compreende atendendo ao perfil técnico das funções em causa e às áreas de conhecimento muito específicas em questão).-----

§ **Dois**:— O candidato veio alegar, ainda, em síntese que “(...) a nota que deverá ser considerada para a Experiência Profissional do requerente (EPC), será de 18 ou 20 valores (7 ou 14 anos de experiência), ao invés dos 14 valores atribuídos pelo Júri, considerando erradamente, uma experiência neste campo inferior a 3 anos” e ainda que “(...) a nota

que deverá ser considerada para Experiência Profissional (EPD) do requerente, será 18 ou 20 valores (7 ou 14 anos de experiência), ao invés dos 14 valores, considerando erradamente uma experiência neste campo inferior a 3 anos.”-----

---O Júri procedeu à reavaliação do *curriculum vitae* do candidato (que o juntou como anexo 6 à sua pronúncia e que corresponde integralmente ao documento enviada aquando da submissão da sua candidatura), tendo deliberado, por unanimidade, (i) admitir e avaliar a experiência profissional do candidato correspondente às funções desempenhadas enquanto “Técnico Superior em Intervenção Social e Comunitária – Associação Shams, Almada” no período de **15.05.2010 a 15.05.2012** (i.e., 12 meses), atribuindo-lhe a classificação de EPC e EPD, (ii) manter inalterada a sua decisão de **não considerar como relevantes** no âmbito das atividades a executar para o posto de trabalho em causa, as funções desempenhadas pelo candidato enquanto “Técnico Administrativo- Empresa Unipessoal Óbidos” no período entre 1992 e 2007 e as funções desempenhadas por este enquanto “Técnico Superior (Psicólogo Clínico) no Instituto da Droga e Toxicodependência (I.P.)” no período entre 27/10/2008 a 30/04/2010, nos termos e pelos seguintes fundamentos:-----

— O parâmetro da experiência profissional no âmbito deste procedimento concursal reporta-se ao desempenho efetivo de funções com *incidência* sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão. O procedimento concursal distinguiu diferentes valências dentro desta categoria (EPA, EPB, EPC, EPD, EPE), correspondendo cada letra a um conteúdo funcional específico e com uma valorização própria referente aos anos de experiência do candidato.-----

---Ora, nesta sede, deve atender-se às experiências profissionais que assumam um caráter relevante (incidente) no âmbito das atividades a desenvolver, procurando-se aquelas experiências profissionais que, global e concretamente, reflitam tais características. Nesse sentido, importa atender, ao descritivo das funções desempenhadas.-----

---Efetivamente, no âmbito das funções desempenhadas pelo candidato no Associação Shams, no período entre 15.05.2010 a 15.05.2011, a maioria delas não tem uma incidência que, objetivamente, se prenda com o conteúdo das funções a desempenhar (nomeadamente a realização de ações de formação em meio escolar no âmbito da prevenção da Saúde em colaboração com a Delegada de Saúde de Almada), tendo, contudo, o Júri, após reavaliação, identificado que a função desempenhada de “*Levantamento das necessidades das populações desfavorecidas no concelho de Almada em colaboração com a Equipa de Ação Social do Município de Almada*”, se pode relacionar com o âmbito das atividades a desempenhar.-----

--- Assim, classificando esta experiência profissional no âmbito da categoria C (EPC) e D (EPD), com uma duração de 12 (doze) meses e verificando que, esta experiência profissional acresce à experiência profissional já anteriormente valorada como EPC e EPD de “Técnico Superior no Projeto CLDS + (Leader Oeste Associação Leader Oeste, Cadaval)”, no período de 01.08.2013 a 30.06.2015 (22 meses), verifica-se que, somando o tempo de duração destas duas experiências (ou seja, 34 meses), o candidato, mantém-se, dentro do intervalo temporal de “ $\geq 1$  ano e  $< 3$  anos – 14 valores”, não tendo esta reavaliação do Júri **qualquer impacto** no número de valores atribuído inicialmente, mantendo-se a classificação de 14 (catorze) valores já atribuído.-----

---O Júri mantém que, as experiências profissionais do candidato no período de 1992 a 2007 (Técnico Administrativo) e no período de 27.10.2008 a 30.04.2010 (Técnico Superior – Psicólogo Clínico – Instituto da Droga e Toxicodependência, I.P), **não têm** relevância funcional para as funções a desempenhar no posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal, uma vez que (i) não têm uma *incidência* relevante sobre as valências exigidas e, (ii) especificamente, quanto às funções desempenhadas de Psicólogo Clínico no Instituto da Droga e Toxicodependência, I.P., analisando o conteúdo das funções ali desempenhadas, aquelas, pela sua especificidade muito concreta, e atenta a qualidade que o candidato ali tinha (psicólogo clínico) tal não se relaciona (incide) com a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho aqui em causa, não sendo, pois, valoráveis à luz do presente procedimento.-----

--- Assim, na sequência do que antecede, o Júri, deliberou, por unanimidade o seguinte:-----

— Manter a nota atribuída ao candidato de 4 (quatro) valores em sede de Formação Profissional (FP), indeferindo, a pretensão do candidato. (Cfr. ponto 19, alínea a), da pronúncia do candidato); -----

— Admitir e avaliar a experiência profissional do candidato correspondente às funções de “**Técnico Superior em Intervenção Social e Comunitária – Associação Shams, Almada**” no período de **15.05.2010 a 15.05.2011** (12 meses), atribuindo-lhe a classificação de EPC e EPD e manter *inalterada* a sua decisão de não considerar como relevantes, no âmbito das atividades a executar para o posto de trabalho em causa, as funções desempenhadas pelo candidato enquanto

“Técnico Administrativo- Empresa Unipessoal Óbidos” no período entre 1992 e 2007 e as funções por este desempenhadas como “Técnico Superior (Psicólogo Clínico) no Instituto da Droga e Toxicod dependência (I.P.)” no período entre 27/10/2008 a 30/04/2010;-----

— Pese embora a admissão da experiência profissional “Técnico Superior em Intervenção Social e Comunitária – Associação Shams, Almada”, tal admissão **não vem deferir** o pretendido pelo candidato em sede de audiência prévia (Cfr. ponto 19, alíneas b) e c) da pronúncia), mantendo-se, apesar desta correção, a nota atribuída ao candidato, neste sede, (EPC e EPD), de 14 (catorze) valores, dado que o candidato se mantém dentro do intervalo de 1 a 3 anos de experiência profissional, não tendo esta reavaliação do nível classificativo da Experiência Profissional, qualquer impacto na ordenação e respetivas classificações, pelo que, se mantém **inalterada** a lista unitária de ordenação final (Cfr. Ata n.º 6<sup>1</sup>, que **infra** se reproduz integralmente:-----

$$CF = (AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$$

Nome	Vínculo de emprego público	Classificação Obtida na AC	Classificação Obtida na EAC	Classificação Final	Posição no procedimento
Sofia Maria Escudeiro de Sousa Barrocas	Não	13,40	12,00	12,84	1.º
Carlos António Ferreira Moreira	Não	13,40	11,14	12,50	2.º
Diana Filipa Reis Perluxo	Não	10,00	14,86	11,94	3.º
Marta Margarida Santos Franco	Não	11,00	12,86	11,74	4.º
Fátima Cristina de Jesus Gomes	Não	11,00	12,57	11,63	5.º
Carolina Isabel Horta Martins dos Santos	Não	10,00	13,14	11,26	6.º
Ana Isabel da Gama Teixeira Homem de Barros	Não	10,00	12,86	11,14	7.º
Alexandre Silva Salgueiro Henriques	Não	10,00	12,00	10,80	8.º
Susana Alexandra Plácido Monteiro	Não	10,10	11,71	10,74	9.º

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

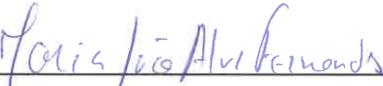
--- O Júri deliberou, ainda, notificar por e-mail o candidato **Carlos António Ferreira Moreira** da decisão tomada.-----

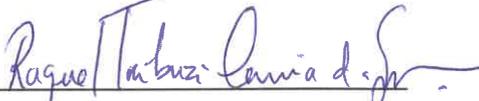
--- Por fim, o Júri deliberou proceder à afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no site da Autarquia em <https://www.cm-obidos.pt/municipio/recursos-humanos/avisos-de-procedimentos-concursais-mobilidade>, para aí poder ser consultada.-----

--- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O Júri do Procedimento Concursal,

  
(Vânia Cristina Figueiredo dos Santos Costa Salvador)  
Presidente de Júri

  
(Maria João Alves Fernandes)  
1.º Vogal

  
(Raquel Tribuzi Correia da Silva)  
2.º Vogal